



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEINP Nº 002/2019

*Define os procedimentos-padrão a serem adotados pelos profissionais atuantes em Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina para colheita de amostras de leite, carnes, mel e abelhas em estabelecimentos com SIE ou SISBI para fins de controle de resíduos de drogas veterinárias e pesticidas.*

Considerando a necessidade de tomada de ações de combate a fraude em estabelecimentos cadastrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE;

Considerando o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica firmado entre CIDASC – MPSC;

O Departamento Estadual de Produtos de Origem Animal (DEINP),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam definidos os procedimentos padrão a serem adotados pelos profissionais atuantes em Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina para colheita de amostras de leite, carnes (músculo de bovino, suíno e aves), mel em estabelecimentos com SIE ou SISBI, e abelhas, para fins de controle de resíduos de drogas veterinárias e pesticidas.

**Art. 2º** – As amostras a serem coletadas serão de músculo (bovino, suíno e aves), leite cru, mel e abelhas (em casos de ocorrência de mortalidade).

§ 1º As orientações de coleta de das abelhas serão repassadas pelo Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal (DEDSA) e as colheitas serão realizadas pelo Responsável Regional do Programa Nacional de Sanidade Apícola (PNSAp).

§ 2º As análises serão realizadas conforme o Cronograma de Coletas (anexo I) para pesquisa dos analitos definidos (anexo II). Fica a critério do Departamento Regional alterar ou substituir o estabelecimento constante no cronograma, com anuência do coordenador da área no DEINP.



§ 3º O laboratório Agrosafety, localizado em Piracicaba/SP, será o responsável pelas análises e pelo custeio do transporte.

§ 4º Não será realizada colheita de amostras de contraprova.

§ 5º O despacho será realizado pela empresa de transporte aéreo AZUL CARGO AMANHÃ e AZUL CARGO 10.

**Art. 3º** – As análises de colheitas serão consideradas “para fins de levantamento de dados”, não sendo consideradas para tomada de ação punitiva, com exceção em casos de risco a saúde pública, cuja avaliação será realizada pelo DEINP em conjunto com o MPSC.

**Art. 4º** – Procedimentos para embalagens das amostras:

§ 1º Embalagem primária: utilizar sempre que possível a embalagem original do produto (sacos plásticos transparentes, vácuo, outros). Quando houver a necessidade de fracionamento do produto para obtenção de amostra, deverão ser tomados todos os cuidados com a assepsia na sua obtenção, sendo esta manipulação realizada preferencialmente por funcionário ou responsável pela agroindústria, com acompanhamento do médico veterinário oficial. Para amostras de leite cru, utilizar frascos com tampa de 01 litro, cujo código no almoxarifado central da CIDASC é 11829. Para amostras de mel, utilizar potes da própria indústria.

§ 2º Embalagem secundária: utilizar sacos plásticos com mecanismo de lacre e número próprio prescrito no mesmo fornecidos pela CIDASC.

§ 3º Embalagem primária e secundária deverão estar identificadas com etiqueta de identificação fornecida pela CIDASC, constando as informações de forma legível:

- TCA nº: Número do SIE/ sequencial estabelecimento/ ano. Ex: N ° SIE/001/2019;
- Data: registrar com a apresentação xx/xx/xxxx;
- Detentor: registrar o nome do responsável pela empresa para efetuar o procedimento;
- Responsável pela coleta: registrar nome do médico veterinário oficial.

§ 4º Embalagem terciária: utilizar caixas isotérmicas, devendo a mesma estar envolta dentro de um a saco plástico resistente e transparente, conforme critério solicitado pela Azul Cargo.



**Art. 5º – Documentação para acompanhar o despacho das amostras:**

- Termo de coleta (Anexo 30 do POP 003 – versão 2.0). Não é necessário preencher os campos referentes às análises requeridas. Incluir o número do lacre contido na embalagem secundária e o número do TCA;
- Declaração de Isenção de Risco Biológico (anexo III);
- Ambas declarações devem estar em papel com logo da CIDASC, assinada e carimbada pelo MVO que coletou a amostra;
- Minuta de despacho de carga (anexo IV), devendo ser preenchida no momento do despacho com os dados do laboratório e a forma de retirada e pagamento (já constam no modelo enviado);
- Declaração de embarque. Serão encaminhadas para o DR;
- Não é necessário emissão de Nota fiscal;
- Algumas agências da Azul Cargo podem exigir uma folha avulsa com o remetente e destinatário para colar na caixa de isopor.

**Art. 6º – Da colheita e preparo do material:**

§ 1º Matrizes:

- Carnes (músculo bovino, suíno e aves): 500 g, congeladas, efetuar “toilete” da carne, sem aponeuroses, ossos, pele e gordura. No caso de aves sugere-se a coleta do peito;
- Leite: 500 ml congeladas, devendo ser coletado diretamente do silo ou do caminhão, desde que exista a rastreabilidade do produto permitindo a identificação dos produtores de leite.
- Mel: 250 g, encaminhadas em temperatura ambiente, utilizando a caixa térmica sem gelo, devendo ser coletado produto envasado pela indústria ou mel de tanques em qualquer etapa de produção, desde que exista a rastreabilidade do produto (possibilidade de identificação dos apicultores).
- Abelhas: o ideal é 50 g, isto é, aproximadamente 200 abelhas. Devem ser coletadas abelhas moribundas ou mortas recentemente (24 horas), congeladas. A responsabilidade da colheita de abelhas será do médico veterinário do serviço de Defesa Sanitária Animal dos DR, responsável pelo Programa Nacional de Sanidade Apícola (PNSAp), que repassará a amostra ao responsável pelo SIE do DR para armazenamento e envio.

§ 2º Será de responsabilidade da indústria a apresentação da rastreabilidade de todo tipo de amostra.

§ 3º As amostras colhidas poderão permanecer em freezer nos escritórios regionais até o envio ao laboratório (prazo máximo entre colheita e envio 7 dias).



## **Art. 7º –Frequência de análises**

§ 1º A data do despacho não poderá ser alterada em qualquer hipótese. As amostras deverão ser despachadas na segunda QUARTA-FEIRA de cada mês, iniciando em **13/02/2019**.

§ 2º É dever do responsável pela colheita e pelo envio comunicar com antecedência por meio de e-mail ao Gestor Regional e Estadual a impossibilidade de realizar a atividade em caso de férias ou outro motivo de ausência.

## **ANEXOS**

- I- Cronograma de coletas
- II- Tabela de analitos
- III- Declaração de Isenção de Risco biológico
- IV- Minuta de despacho

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2019.

Jader Nones